

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 29.03.2011

ITEM Nº 118

TC-000577/026/09

Prefeitura Municipal: Tarumã.**Exercício:** 2009.**Prefeito:** Jairo da Costa e Silva.**Advogado(s):** Rogério Silveira Lima, Sueli Maria Vieira Paulino Donato e Hilário Vetore Neto.**Acompanha(m):** TC-000577/126/09 e Expediente(s): TC-034804/026/10.**Auditada por:** UR-4 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-4 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	28,32%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	80,41%
- Total de despesas com Fundeb:	106,45%
- Despesas com saúde:	19,05%
- Gastos com pessoal:	50,16%
- Déficit da execução orçamentária:	3,37% - (R\$ 813.781,06)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,96%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	abertura de apartado
- Precatórios:	inexistentes

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de TARUMÃ cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR/4.

No relatório de fls. 17/54, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- a LDO não contém Anexo de Metas e Riscos Fiscais e não prevê critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- ausência, nas peças de planejamento, de nomeação de entidades do terceiro setor que receberam repasses;

RENÚNCIA DE RECEITAS:

- ausência de cobrança das receitas relativas a registros públicos, cartorários e notariais;

APLICAÇÃO NO ENSINO:

- inclusão de despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB;
- não identificação da frota nos gastos com manutenção;

DESPESAS COM SAÚDE - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS DA SAÚDE:

- ausência de participação do Secretário Municipal da Saúde;

OUTRAS DESPESAS:

- despesas com serviços de assessoria caracterizando terceirização indevida de mão de obra;
- falhas nas despesas com adiantamentos;
- realização de outras despesas ofendendo princípios constitucionais;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- elevado índice de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências; intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria de programação sem autorização legislativa;

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS:

- repasses efetuados sem previsão legal;

LICITAÇÕES – FALHAS DE INSTRUÇÃO:

- presença de irregularidades;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- descumprimento da ordem Cronológica de Pagamentos;

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- existência de cargos em comissão desprovidos de características próprias;

SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS:

- prestação de serviços sem a devida formalização;

PAGAMENTO DE PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS A AGENTES POLÍTICOS:

- acréscimo indevido de subsídio dos agentes políticos;

TESOURARIA

- manutenção de recursos financeiros em instituições bancárias não oficiais e ausência de formalização contratual;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- atendimento parcial às Instruções e Recomendações do Tribunal;

SISTEMA AUDESP:

- descumprimentos na entrega de documentos e divergências com as peças contábeis.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice mínimo de aplicação na educação, sendo no ensino geral – 28,32%; e,

quanto ao FUNDEB – segundo quadro apresentado, investiu 106,45% do total recebido no período, sendo 80,41% na valorização do magistério¹.

Os investimentos na saúde foram de 19,05%² sobre a receita e transferências de impostos.

Quanto à execução orçamentária, a Auditoria elaborou um quadro próprio, desconsiderando os dados do Fundo Municipal de Aposentadoria.

Desse demonstrativo, verifica-se a ocorrência de um expressivo déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 2.081.924,99 - equivalente a 8,61% abaixo da receita esperada; e, em que pese essa situação negativa, houve elevação na fixação das despesas, por meio de suplementações, de tal sorte que ao final do período o resultado da execução orçamentária registrou déficit de 3,37%, equivalente a R\$ 813.781,06³.

¹ Aplicação no Ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		19.170.661,87	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		19.170.661,87	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		3.381.387,62	
Transferências recebidas		3.618.826,14	
Receitas de aplicações financeiras			
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		3.618.826,14	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		2.909.897,91	80,41%
Demais Despesas (máximo 40%)		942.396,46	26,04%
Total contabilizado (mínimo 95%)		3.852.294,37	106,45%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		2.909.897,91	80,41%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		942.396,46	26,04%
Total Ajustado pela Fiscalização		3.852.294,37	106,45%
Saldo FUNDEB: 31.12			
	Aplicado 1º trim/2010		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.424.025,85	12,64%
Retenções ao FUNDEB consideradas		3.381.387,62	17,64%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais			
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		- 275.840,64	-1,44%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		5.529.572,83	28,84%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		- 101.200,31	-0,53%
Aplicação Final na Educação Básica		5.428.372,52	28,32%

² Aplicação na saúde

Saúde	
Receitas de impostos*	19.089.848,35
Despesas empenhadas - Total	5.401.558,80
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(1.745.330,01)
Outros ajustes da fiscalização	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(18.967,43)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	3.637.261,36 19,05%

Já o resultado da execução orçamentária considerando os valores do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP indicou um superávit de R\$ 1.185.644,17 – igual a 4,45%⁴.

E, diante desse resultado – acrescido dos resultados acumulados do FUMAP, houve elevação do saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando R\$ 13.341.814,00⁵.

É de se registrar que o Município obteve ligeiro aumento da sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 2,48% acima da registrada no exercício anterior⁶.

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	29.928.946,19	26.567.541,73	-11,23%	109,90%
Receitas de Capital	164.352,85	987.126,23	500,61%	4,08%
Deduções da Receita	(3.838.093,71)	(3.381.387,62)	-11,90%	-13,99%
Subtotal das Receitas	26.255.205,33	24.173.280,34		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	26.255.205,33	24.173.280,34		100,00%
Déficit de arrecadação		2.081.924,99	-7,93%	8,61%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	24.463.151,57	22.105.836,24	-9,64%	88,47%
Despesas de Capital	4.224.434,75	2.881.225,16	-31,80%	11,53%
Reserva de Contingência	1.663.690,34			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	28.687.586,32	24.987.061,40		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	28.687.586,32	24.987.061,40		100,00%
Economia Orçamentária		3.700.524,92	-12,90%	14,81%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(813.781,06)		3,37%

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial CONSOLIDADO

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	32.300.740,86	29.054.982,23	-10,05%	108,98%
Receitas de Capital	164.352,85	987.126,23	500,61%	3,70%
Deduções da Receita	(3.838.093,71)	(3.381.387,62)	-11,90%	-12,68%
Subtotal das Receitas	28.627.000,00	26.660.720,84		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	28.627.000,00	26.660.720,84		100,00%
Déficit de arrecadação		1.966.279,16	-6,87%	7,38%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	24.463.151,57	22.593.851,51	-7,64%	88,69%
Despesas de Capital	4.224.434,75	2.881.225,16	-31,80%	11,31%
Reserva de Contingência	1.663.690,34			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	28.687.586,32	25.475.076,67		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	28.687.586,32	25.475.076,67		100,00%
Economia Orçamentária		3.212.509,65	-11,20%	12,61%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.185.644,17		4,45%

⁵ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	11.167.876,33
Ajustes por Variações Ativas	2009	988.293,50
Ajustes por Variações Passivas	2009	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	12.156.169,83
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	1.185.644,17
Resultado Financeiro do exercício de	2009	13.341.814,00

⁶ Evolução da Receita Corrente Líquida

Realço, contudo, que esse resultado não surtiu qualquer efeito positivo sobre o índice de despesas com pessoal, uma vez que a Municipalidade aumentou bastante o valor absoluto desse grupo de despesas, agora se situando em 50,16% da RCL⁷.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,96%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 822/08, de 30.09.08, sendo R\$ 12.712,00 para o Prefeito e R\$ 5.190,00 para o Vice-Prefeito e Secretários; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Ocorre, no entanto, que a Municipalidade estabeleceu por meio da Lei nº 746/07, o programa “Prêmio de Participação de Resultados”, com o objetivo de estimular a participação dos colaboradores públicos municipais nos resultados da gestão político-administrativa.

E, segundo a inspeção, os Mandatários e Secretários vieram a ser premiados, ultrapassando a margem do subsídio único, disso importando em ofensa ao art. 39, § 4º, da CF/88⁹.

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	23.660.322,83		24.247.906,33	2,48%	
Restos a Pagar	2.508.441,21	10,60%	1.249.115,26	-50,20%	5,15%
Disponibilidades financeiras	3.058.447,82		1.782.194,31	-41,73%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁷ **Despesas com Pessoal e Reflexos**

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	13.348.094,72	5.382.052,77	40,32%	82.141,35	0,62%
2005	15.275.580,95	5.288.605,25	34,62%	110.710,37	0,72%
2006	17.645.880,98	7.512.020,97	42,57%	211.102,23	1,20%
2007	21.902.088,54	9.067.952,29	41,40%	180.497,04	0,82%
2008	23.660.322,83	10.523.771,55	44,48%	203.542,59	0,86%
2009	24.247.906,33	12.162.231,87	50,16%	295.312,72	1,22%

⁸ **Repasse financeiros ao Legislativo**

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	749.934,88
	-
	749.934,88
2008	18.914.728,70
	3,96%

⁹ **Prêmio de Participação de Resultados aos Agentes Políticos**

Cargo	Nome	Valor recebido
Prefeito	Jairo da Costa e Silva	R\$ 6.356,00
Vice-Prefeito	Marcos Antônio Silveira	R\$ 2.595,00
Secretário	Adriana Balejo P. da Silva	R\$ 2.595,00
Secretário	Ana Luiza Yassuda	R\$ 2.595,00
Secretário	André Luiz Aizzo	R\$ 2.595,00
Secretário	Edenilson Frazão	R\$ 2.595,00
Secretário	Fernando Manoel da Silva	R\$ 2.595,00
Secretário	Luciene Garcia Ferreira e Silva	R\$ 2.595,00
Secretário	Rogério Silveira Lima	R\$ 2.595,00

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A tomada de contas a respeito do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão tem sede junto ao TC-1028/004/09.

A Auditoria anotou a inexistência de dívida com precatórios.

Não houve recebimento de receitas pela aplicação de multas de trânsito; e, quanto à gestão dos recursos recebidos pelo repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *royalties* não constando qualquer crítica por parte da inspeção.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório -
1 TC-577/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), bem como o Expediente TC-34804/026/10¹⁰.

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. Jairo da Costa e Silva – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 68/106e documentos que acompanham).

Em síntese de suas alegações, alega que as falhas apontadas quanto às peças orçamentárias não resultaram em qualquer prejuízo diante do superávit verificado.

Anota que está adotando todas as medidas necessárias para que não se configure qualquer tipo de renúncia de receitas.

Assevera que cumpriu todos os ordenamentos jurídicos em relação à aplicação do ensino, visto que alcançou os índices mínimos, mesmo diante das glosas da inspeção.

Diz que os empenhos da saúde são assinados pela Sra. Secretária da Pasta.

Defende que a contratação formalizada com Genova e Castilho Advogados, por meio do convite 38/09, se revestiu de legalidade.

TOTAL	R\$27.116,00
-------	--------------

¹⁰ TC-34804/026/10 - Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Assis - noticia o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de liminar de suspensão do ato ilegal atacado, em face de Rogério Silveira de Lima, pela abertura de licitação visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria junto à Administração Municipal.

Registra que as prestações de contas dos adiantamentos de todos os agentes políticos e servidores são feitas dentro dos prazos estabelecidos em lei, com a juntada dos documentos de despesa.

Esclarece que as viagens empreendidas resultaram na assinatura de convênios que somaram o valor de R\$ 2.537.000,00 em favor do Município.

Assegura que todos os materiais de construção adquiridos foram empregados no término de obras, reformas e manutenção de próprios municipais.

Certifica que as suplementações no orçamento decorreram da assinatura de convênios; também, que a Lei de Orçamento previa a abertura de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento).

Lembra que a Lei de Orçamento autorizou ao Executivo a efetuar repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos no período.

Faz extensa defesa a respeito da regularidade dos procedimentos licitatórios, a despeito das falhas apontadas pela Auditoria.

Invoca que a inspeção laborou em equívoco, porque a Municipalidade não teria descumprido a ordem cronológica de pagamentos.

Defende a regularidade dos cargos em comissão e do pagamento de médicos por RPA, tal qual já havia feito em razão dos apontamentos nas contas dos exercícios anteriores.

Entende que os agentes políticos exercem atividades de cunho administrativos, razão do merecimento do prêmio de produtividade estabelecido.

No tocante à manutenção de recursos financeiros em instituições privadas, pede a aplicação, por analogia, da resposta desta E.Corte a consulta formalizada sobre o investimento de recursos pertencentes a fundos de previdência social.

Pede a relevação do apontamento quanto à entrega intempestiva de documentos sobre a gestão fiscal; e, esclarece ainda, que eventuais inconsistências nas informações já foram sanadas.

E, ao final, pede que após as manifestações da Assessoria Técnica e SDG seja notificado para vista e apresentação de memoriais.

A Assessoria Técnica e sua i.Chefia manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 226/230).

Em seguida, o Interessado obteve vistas e extraiu cópias dos autos, contudo, sem nada mais acrescentar (fls. 231/233).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Os autos do TC-577/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de TARUMÃ referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	28,32%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	80,41%
- Total de despesas com Fundeb:	106,45%
- Despesas com saúde:	19,05%
- Gastos com pessoal:	50,16%
- Déficit da execução orçamentária:	3,37% - (R\$ 813.781,06)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,96%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	abertura de apartado
- Precatórios:	inexistentes

Verifico que a administração financeira de TARUMÃ no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária apresentou pequeno déficit – 3,96%, não havendo registros de que foi capaz de comprometer o equilíbrio fiscal.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos; e, quanto ao pagamento do chamado Prêmio de Participação de Resultados a matéria deve ser objeto de análise específica por meio de **autos apartados**.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Não foi detectada dívida com precatórios.

A despesa com pessoal, embora tenha sido bastante elevada no período e, dentro da margem de alerta estabelecido, ainda assim, esteve abaixo do limite de 54% imposto pela LC 101/00.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, a despeito que a LDO deve conter todos os anexos estabelecidos na Lei Fiscal, inclusive no que diz respeito à concessão de recursos para entidades do terceiro setor em colaboração com a Administração.

Lembro ainda, que os planos orçamentários constituem-se de complexos instrumentos elaborados pela participação popular, em face das discussões travadas durante as assembleias que antecedem a sua elaboração, bem como, porque são aprovados pelo Poder Legislativo local, órgão incumbido, também, do seu acompanhamento, em face da sua competência constitucional de controle externo.

Nesse sentido, as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Relembro ainda sob o aspecto da execução orçamentária, que a Municipalidade não pode considerar em seus resultados os saldos da movimentação do Fundo Previdenciário, a despeito que não constituem verba para livre utilização.

A Municipalidade deve proceder a estudos sérios quanto ao lançamento e cobrança do ISSQN sobre os serviços cartorários, tendo em vista que os serviços prestados não são imunes à tributação em face da remuneração lucrativa dessas atividades delegadas, como se dá com os serviços concedidos¹¹.

O Relatório de Auditoria identificou que a Municipalidade conseguiu recuperar apenas 12,24% da sua dívida ativa inscrita, revelando a necessidade de que os setores envolvidos sejam motivados à sua cobrança, sob pena de contribuição para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, ao estímulo à inadimplência.

No ensino e na saúde, muito embora tenham sido atingidos os índices mínimos de aplicação, o Município precisa adaptar-se às normas infraconstitucionais que regem a gestão desses recursos vinculados, a fim de que atinjam a sua finalidade.

¹¹ STF publica inteiro teor do Acórdão da ADI 3089 - ISSQN

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Tributário. Itens 21 e 21. 1. Da Lista Anexa À Lei Complementar 116/2003. Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Sobre Serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais. Constitucionalidade.

Nesse sentido, lembro que o Índice de Desempenho Operacional indicou que o Município possui índices superiores à sua região, no quesito “mães adolescentes”, o que pode estar reclamando maior atenção nesse quesito por parte da Administração.

Quanto às despesas com assessoria, lastreadas no **Convite nº 38/09**, tendo em vista os apontamentos da Auditoria e a existência de questionamentos feitos em sede de Ação Civil Pública, considero que o certame, contrato, aditamentos e execução contratual devem ser avaliados em **autos próprios**.

Nos termos do Estatuto Financeiro – Lei 4320/64, as despesas pelo regime de adiantamentos devem ser feitas em nome de servidor, mediante prestação de contas e sob análise crítica dos gastos, disso contendo as justificativas e detalhamento necessários, a fim de que não haja dúvidas sobre a sua alocação em favor do interesse público.

As falhas nos procedimentos licitatórios não são prejudiciais, contudo, revelam a necessidade de maior apego à formalidade imposta pela Lei 8666/93.

No mesmo sentido, quando não for possível o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, a Administração deverá se valer de justificativas, devidamente publicadas.

A Auditoria listou diversos cargos em comissão, os quais, *a princípio*, não atendem à exceção constitucional para escolha livre de cargos que expressem comando ou assessoria, de tal sorte que contrariou a regra geral do ingresso no serviço público por meio de certame.

Portanto, a Municipalidade deve rever as funções destacadas, bem como, elaborar concurso público para o preenchimento dos cargos permanentes e necessários à atividade administrativa.

No entanto, a despeito dessa recomendação, observo que a situação já havia sido detectada nas contas de 2006, oportunidade em que se reiteraram as observações contidas no exame das contas de 2004 e 2005¹².

Sendo assim, considero que o tema deva ser objeto de **cientificação ao Ministério Público**, a fim de que possa adotar as providências de sua alçada.

¹² TC-3446/026/06 – contas do exercício de 2006 – Relator Substituto de Conselheiro Arnaldo Pedro Fornacialli – DOE 21.06.08 – Trecho de interesse do r. voto proferido: “Muitas das questões levantadas nos itens “Dívida Ativa”, “Resultado da Execução Orçamentária”, “Pessoal” – no que se refere ao regime jurídico dos servidores temporários e aos cargos em comissão –, “Livros e Registros” também foram apontadas nos processos relativos às **contas anuais de 2004 e 2005**, sem que tivessem constituído óbice às suas aprovações, sendo objeto apenas de recomendação”.

No mesmo sentido, o pagamento de plantões médicos não guarda regularidade, porque a atividade profissional desenvolvida possui nítidas características de vínculo empregatício; e, sendo assim, somente poderia vir a ser preenchida por meio de concurso ou por contrato de prazo determinado – via seleção pública.

Por regra, exceto nos Municípios em que não haja agência pertencente a instituição financeira oficial, as disponibilidades do Município devem ser depositadas em banco oficial, assim entendendo aquele controlado pelo Poder Público.

E, no mais, deverá atender às Instruções e recomendações desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alías, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TARUMÃ, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; proceda a cobrança do ISSQN da atividade cartorária; proceda a execução de sua dívida ativa; cumpra o regramento para a gestão dos recursos da saúde e da educação, inclusive, pela avaliação dos índices setoriais atingidos; cumpra o regramento geral quanto às despesas pelo regime de adiantamento; cumpra as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; reveja o seu quadro de servidores em comissão, bem como, o vínculo com os profissionais que prestam serviços de plantão médico; mantenha suas disponibilidades em bancos oficiais; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de **apartado** para análise do pagamento do chamado “Prêmio de Participação de Resultados”; bem como, deverá ser avaliado como **termo contratual** o certame, contrato, aditivo e execução contratual estabelecida pelo Convite 38/09, visando a contratação de assessoria junto à Administração (fls. 29/30).

Determino ainda, com relação aos cargos de provimento em comissão, o envio de cópia desta decisão (relatório e voto) e das fls. 42/43 do Relatório de Auditoria, para conhecimento e providências porventura necessárias pelo Ministério Público.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.